

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**Acordo Coletivo de Trabalho** que entre si celebram de um lado, **Concessionária Mosquitão SA**, empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alagoas, 1.000, sala 908/909, Funcionários, CEP: 30.130-160, CNPJ/MF nº 05.112.766/0001-81, neste ato representada pelas sócias, Ilka Maria Lopes, Brasileira, CPF 408.857.046-49, RG M45974 e Maria do Carmo Lopes, Brasileira, CPF 276.569.776-00, RG M46069, doravante denominada apenas Empresa, do outro, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG** entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri nº271, bairro Floresta, município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-190, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jefferson Leandro Teixeira da Silva, brasileiro, CPF nº 009.475.586-83, RG M-6815824 -SSP.MG, doravante denominado apenas Sindicato, nos termos dos artigos 611 §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo:

### **Cláusula Primeira – Vigência, Data Base e Abrangência**

As partes fixam o prazo de 1 (um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com início no dia 1º (primeiro) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis) e término no dia 30 (trinta) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio. O presente Acordo Coletivo será aplicável no âmbito da Empresa acordante, com abrangência na base territorial do SINDIELETRO-MG.

### **Cláusula Segunda– Piso Salarial**

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

### **Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2016 em 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) percentual referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período – 01/01/2016 – 30/04/2016.

### **Cláusula Quarta – Pagamento de Salários**

Os salários dos empregados da Empresa serão pagos até o último dia útil do mês vencido.

### **Cláusula Quinta – Férias**

Os empregados têm direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais e a critério da Empresa, poderão as férias, ser parceladas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

### **Parágrafo Único – Adiantamento no Retorno das Férias**

Será concedido a cada empregado, desde que solicitado por este, um adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no retorno das férias, a ser descontado em até seis parcelas mensais iguais. O empregado deverá solicitar o adiantamento no ato de assinatura de seu pedido de férias.

### **Cláusula Sexta – Sobreaviso**

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada.



### **Cláusula Sétima – Alimentação**

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales refeição no montante mensal de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais). O empregado poderá optar por receber Vale Alimentação no mesmo montante do Vale Refeição; a opção vigorará desde o mês da opção até o final do período coberto por este acordo. A opção deverá ser feita por apenas uma das modalidades. A Alimentação não configurará salário "in natura".

### **Cláusula Oitava – Seguro de Vida em Grupo**

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha. Este benefício não configurará salário "in natura". Os valores de seguro de vida em grupo serão reajustados pelo INPC do período 01/05/2015 – 30/04/2016.

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$ 20.921,45 (vinte mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

 2 



O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

- a) Filhos, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade, limitado ao número de 4 (quatro) por empregado: mínimo de R\$ 5.230,35 (cinco mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) para cada;

Cônjuge: mínimo de R\$ 10.460,72 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

**Parágrafo Único:** A Empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 476,09 (quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos) para custear as despesas com funeral, descontada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

#### **Cláusula Nona – Transporte de Empregados**

A Empresa fornecerá aos empregados vale transporte sem ônus para os empregados. Este benefício não configurará salário "in natura".

#### **Cláusula Décima – Assistência Médica e Odontológica**

A Empresa fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, sem configurar salário "in natura". Para os empregados com dependentes a Empresa oferece a opção alternativa de conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes, sem configurar salário "in natura". No caso da inclusão de dependentes serão considerados cônjuge e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que estejam cursando estabelecimento de curso superior ou escola técnica de segundo grau.

A Empresa fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica, através de plano odontológico, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das taxas de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano inclusive os correspondentes à co participação, sem configurar salário "in-natura". Para os empregados com dependentes a Empresa oferece a opção alternativa de conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes, sem configurar salário "in natura". No caso da inclusão de dependentes serão considerados cônjuge e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que estejam cursando estabelecimento de curso superior ou escola técnica de segundo grau.

#### **Cláusula Décima Primeira – Banco de Horas**

